

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ON Paraguacu Paulista

Protocolo Data/Hora
14.769 - 28/06/2012 15:14:45
Responsável: my

INDICAÇÃO N° 222/2012

Indica simplificar o regulamento que prevê a organização e funcionamento da Feira da Lua em nosso município para os feirantes.

Excelentíssimo Senhor
FERNANDO RODRIGO GARMS
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

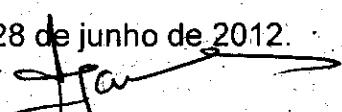
A vereadora infra-assinada, em conformidade com as normas regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que simplifique e esclareça o regulamento que prevê a organização e funcionamento da Feira da Lua em nosso município para os feirantes.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação objetiva atender uma reivindicação dos feirantes que procuraram esta Vereadora, informando quanto a dificuldade em atender as normas do regulamento (doc. Anexo) para participar da Feira da Lua em nossa cidade.

Assim, indico ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal que, por meio de setor competente simplifique o regulamento que prevê a organização e funcionamento da Feira da Lua para os feirantes, uma vez que o mesmo está redigido de forma técnica, dificultando a compreensão do texto por parte dos mesmos, em sua maioria produtores e trabalhadores rurais com pouca escolaridade e conhecimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de junho de 2012.


ALMIRA RIBAS GARMS
Vereadora

REGULAMENTO DA FEIRA DA LUA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Artº 1º

(Âmbito)

A organização e funcionamento da Feira da Lua da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, são da responsabilidade e competência da Prefeitura Municipal e da Comissão Municipal de Feirantes. A Feira da Lua destina-se à venda de todos os produtos e mercadorias permitidos por Lei, de harmonia com as normas de comercialização legisladas para o efeito e produzidas ou oferecidas pelos feirantes devidamente autorizados.

Artº 2º

(Dos dias de feira e seu horário de funcionamento)

- 1 - A Feira da Lua da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, será realizada semanalmente às quartas-feiras, das 18h às 22h, ao longo do ano e conforme determinação da Prefeitura e da Comissão dos Feirantes.
- 2 - A Feira da Lua terá de estar montada até às 18 horas e desmontada somente após às 21 horas.
- 3 - Os feirantes poderão, porém, entrar para o recinto da feira uma hora antes e permanecer no local até meia hora depois do encerramento.
- 4 - Quando o dia designado para a Feira coincidir com um dia feriado, poderá haver a suspensão da realização desde que sejam feitos os devidos avisos e comunicação junto dos feirantes e comunidade com antecedência mínima de uma semana.
- 5 - O feirante autorizado não poderá mudar os seus produtos ou acrescentar novos sem a autorização da Prefeitura Municipal.

Artº 3º

(Do cartão de Feirante)

- 1- As pessoas que exerçam atividade comercial nas Feiras, deverão possuir o cartão de Feirante emitido pela Prefeitura Municipal, após a realização do cadastro do feirante e de todos os produtos a serem, por ele, comercializados.
- 2- Só poderão participar da Feira da Lua da Estância Turística de Paraguaçu Paulista os feirantes devidamente autorizados, com cadastro efetuado e residentes em Paraguaçu Paulista.
- 3- Não serão permitidos e autorizados feirantes de outros municípios e nem sem o devido cartão e cadastro.

Artº 4º

(Do recinto, dos lugares da Feira e sua atribuição)

- 1 - *O recinto da Feira Semanal, será determinado conforme cronograma oficial da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.*
- 2 - *O recinto das Feiras será dividido por setores, devidamente demarcados e por tipos de mercadorias a comercializar e os lugares serão numerados.*
- 3 - *O recinto das Feiras será mantido pela Prefeitura e pelos próprios feirantes no dia da realização.*
- 4 - *A ocupação dos lugares da Feira para a venda de produtos ou mercadorias, obtém-se através do cadastramento junto a Prefeitura Municipal e à Comissão Municipal de Feirantes.*
- 5 - *Os lugares terão até dois metros de fundo por cada metro linear, com frente para o arruamento.*
- 6 - *Não é permitida a exposição ou venda de artigos fora do respectivo lugar atribuído a cada feirante.*
- 7 - *Nenhum vendedor poderá privar outro do lugar que lhe tiver sido concedido, nem ceder o seu lugar a outrem, seja a que título for, sob pena de expulsão da Feira.*
- 8 - *Os feirantes só poderão ter direito a quatro faltas consecutivas ou 6 interpoladas por ano. À falta seguinte perderão direito à reserva do lugar.*
- 9 - *É expressamente proibida a venda ambulante dentro do recinto da Feira ou nas Ruas confinantes a ela, ainda que os vendedores estejam munidos com a licença de venda ambulante.*

Artº 5º

(Do acondicionamento dos produtos destinados à venda)

- 1 - *A exposição dos produtos e mercadorias destinadas a venda, deve obedecer ao ordenamento estabelecido previamente pela legislação em vigor.*
- 2 - *Os tabuleiros, balcões e bancas utilizados para venda, exposição ou arrumação dos produtos alimentares, deverão ser construídos em material liso e facilmente lavável e estar colocados a uma altura do solo não inferior a 0,70 cm, tudo por forma a isolar aqueles produtos das poeiras e dos insetos.*
- 3 - *Aos produtos alimentares não expostos para venda, deve ser aplicado o mesmo regime de proteção contra contaminação ou contatos que, de qualquer forma, possam afetar a saúde dos consumidores, responsabilidade direta ou exclusiva do feirante.*
- 4 - *O feirante que comercializar produtos de origem animal ou farrináceos destinados à alimentação humana, não embalados ou enlatados, não poderá, conjuntamente, comercializar outros produtos, salvo se o manuseamento destes se efetuar por outra pessoa.*
- 5 - *O feirante não poderá manusear produtos alimentícios e dinheiro ao mesmo tempo e sem a devida proteção para os alimentos.*
- 6 - *Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares, só pode ser utilizado papel ou outro material ainda não usado e sem desenhos, pinturas ou dizeres, impressos na parte interior.*

Artº 6º

(Da cessação da ocupação)

- 1 - A Prefeitura e a Comissão, por notificação ao interessado, pode fazer cessar o direito de ocupação do lugar nas feiras, quando o feirante comercializar produtos alimentares em condições de oferecer perigo à saúde dos consumidores, ocasionar distúrbios dentro do recinto ou, no prazo de três meses, deixar de cumprir qualquer dos deveres enumerados no constante deste Regulamento.
- 2 - A cessação referida no número anterior será aplicada pela Comissão Municipal de Feirantes, precedendo audiência do infrator, não dando lugar a qualquer indemnização ou restituição em relação às taxas já pagas ou vencidas.
- 3 - Será cessada a autorização para ocupar qualquer lugar nas Feiras, a todo aquele que não pagar as taxas, quando houverem, dentro do estipulado neste Regulamento.
- 4 - Todo aquele que por meios desleais desviar o comprador de outrém e bem assim aquele que incomodar, vexar ou tratar menos corretamente o público ou não acatar as indicações deste regulamento ou da organização, incorrerá na perda de lugar independentemente de procedimento judicial a que por ventura haja lugar.

Artº 7º

(Dos produtores diretos ou artesãos)

Os produtores diretos ou artesãos, terão espaços adequados nos respectivos setores, devendo os mesmos possuir o cartão de feirante, específico, emitido pela Prefeitura Municipal.

Artº 8º

(Da venda de comestíveis)

- 1 - Os feirantes cuja atividade seja a venda de comestíveis e produtos similares, só podem ocupar os seus lugares e proceder à respectiva venda, se apresentarem estes produtos acondicionados em vitrines ou embalados em conformidade com as normas legalmente estabelecidas pela legislação em vigor.
- 2 - No manuseamento destes produtos deverão ser utilizados protetores, na forma de evitar o contato direto com as mãos, quer dos vendedores quer dos compradores.

Artº 9º

(Da circulação de veículos nos recintos das feiras)

- 1 - Durante o período de funcionamento das feiras é proibida a circulação de qualquer veículo motorizado no seu recinto.
- 2 - Os veículos utilizados para venda, quando autorizados, deverão ocupar os lugares que lhe estejam destinados, antes da abertura da feira e só poderão retirar-se depois do encerramento, salvo quando a antecipação de saída, desde que autorizada pela fiscalização ou responsáveis no recinto.

Artº 10º

(Dos direitos e deveres)

1 - Constituem deveres gerais dos feirantes enquanto dentro dos recintos das feiras:

- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Regulamento.*
- b)*
- b) Acatar as instruções transmitidas pelos funcionários ou membros da Prefeitura ou Comissão.*
- c) Apresentarem-se munidos do respectivo cartão de feirante.*
- d) Apresentarem-se limpos, designadamente quando comercializarem produtos alimentares, usando o vestuário adequado; imposto por Lei ou pelas autoridades sanitárias.*
- e) Não abandonar o local de venda para além do tempo estritamente necessário.*
- f) Usar de educação e delicadeza para com o público.*
- g) Não lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais susceptíveis de sujarem o recinto. Assim, é dever dos ocupantes (feirantes) limpar o terreno e a zona envolvente.*
- h) Não vender produtos e artigos proibidos ou excluídos por Lei, designadamente:*
 - i) Servir-se do local de venda somente para o fim a que esteja reservado.*
 - j) Não expor os respectivos produtos fora do espaço que lhe seja reservado.*
 - k) Não utilizar instalações sonoras.*
 - l) Não acender lume ou cozinhar em qualquer local da feira sem autorização.*
 - m) Afixar em local bem visível os preços dos produtos nos termos legais e a identificação de seu cadastro e produtos.*
 - n) Não usar de falsas descrições ou informações sobre a entidade, origem, natureza, composição, qualidades, propriedades ou utilidades dos produtos expostos para venda como meio de sugerir a sua aquisição pelo público.*

2 - Constituem direito de feirante:

- a) Utilizar todo o espaço ou recinto que lhe esteja legalmente concedido pela organização.*
- c) Reclamar, verbalmente ou por escrito, junto da fiscalização ou aos seus responsáveis em serviço no recinto da feira por qualquer ocorrência ou ordem que, violando este regulamento, prejudique a respectiva atividade comercial.*

Artº 11º

(Da fiscalização)

- 1 - A prevenção e ação corretiva sobre as infrações às normas deste Regulamento compete à Fiscalização Municipal da Prefeitura e às demais autoridades sanitárias, policiais, administrativas e fiscais.
- 2 - À força policial, requisitada para efetuar o patrulhamento da Feira, é delegada a ação fiscalizadora do cumprimento do presente Regulamento, podendo e devendo intervir por sua iniciativa, por solicitação de funcionários ou membros da organização.

Artº 12º

(Dos casos omissos e dúvidas)

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela Prefeitura Municipal em comum acordo com a Comissão Municipal dos Feirantes.

Artº 13º

(Da entrada em vigor)

O presente Regulamento, depois de aprovado pela Comissão Municipal dos Feirantes e Prefeitura Municipal, entra em vigor logo após a sua publicação e afixação em editais a anunciar a sua aprovação.

Artº 14º

(Da entrada em vigor)

Para o funcionamento da Feira da Lua da Estância Turística de Paraguaçu Paulista será elaborada Lei ou Decreto Municipal que a regulamente com a devida aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, com a criação da Comissão Municipal dos Feirantes, assim distribuída:

Presidente: _____

Representante Prefeitura: _____

Secretário: _____

1º Secretário: _____

Tesoureiro: _____

2º Secretário: _____

Fiscal: _____

Fiscal: _____